



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.088, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998 –D.O. 28.12.98.

Autores: Deputados Paulo Moura e Benedito Pinto

Introduz efeito repristinatório à Lei nº 6.031, de 10 de julho de 1992, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica introduzido efeito repristinatório à Lei nº 6.031, de 10 de julho de 1992.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 6.747, de 18 de janeiro de 1996, e demais disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 1998.

as) DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.